



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 739, DE 9 DE MAIO DE 1.960.-

Dispõe sobre abono de faltas a professor primário municipal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao ocupante de cargo de professor primário municipal, quando no exercício da função docente, serão abonadas até 15 faltas por ano, não excedentes a três por mês, dadas por motivo relevante ou de moléstia, que o impossibilite de comparecer à escola ou classe.

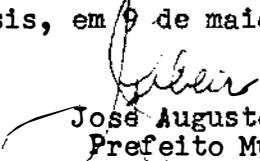
§ - único - À autoridade a que esteja subordinado o professor caberá determinar o abono de falta, podendo exigir, em caso de moléstia, atestado médico.

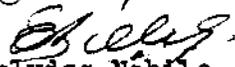
Artigo 2º - As faltas abonadas a que alude o artigo 1º, serão para todos os efeitos considerados de efetivo exercício.

Artigo 3º - As faltas dadas por ocupantes de cargo docente e abonadas por motivo de moléstia, a partir de 14 de janeiro de 1954, serão consideradas de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

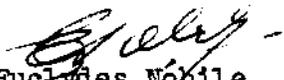
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 9 de maio de 1.960.-


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 9 de maio de 1.960.-


Euclides Nobile
Diretor Administrativo.

CS/*